



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

**LEI Nº 209/2009 de 23 de Junho de 2009.**

***"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Magna, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e disposições da Lei Orgânica, APROVOU e EU, SILVANO MACHADO ROCHA, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Observar-se-ão, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I – Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II – Diretrizes das Receitas;
- III – Diretrizes das Despesas; e
- IV – Disposições Gerais e Finais.

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Tocantins, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, no Plano Plurianual 2010-2013, as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e, ainda, aos princípios gerais de contabilidade pública.

### **SEÇÃO I DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

2010 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos da administração direta e indireta, com observâncias às disposições contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, evidenciando as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades e políticas públicas adotadas, obedecendo aos princípios da universalidade, da

unidade e da anuidade.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a inclusão de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares, Especiais e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A Proposta orçamentária, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificada, no mínimo, ao nível de função e sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 4º - As propostas Orçamentárias da Câmara Municipal e dos órgãos da administração direta serão definidos durante o processo de elaboração da LDO e seu detalhando ao nível de função, sub-função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos de despesas, deverão ser encaminhados ao Executivo, até 31 de julho de 2008, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 20010 compreenderá:

I - Mensagem;

II – Anexo I – Metas Fiscais;

III – Anexo II – Riscos Fiscais;

Art. 6º - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64 a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, do exercício anterior, se houver.

Art. 7º - O Município aplicará 25% (*vinte e cinco por cento*), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

Art. 8º - O Município contribuirá com 20% (*vinte por cento*), das transferências provenientes do FPM, ICMS, ICMS Desoneração LC 87/96, ITR e IPVA, para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e deverá aplicar no mínimo 60% (*sessenta por cento*) na remuneração dos profissionais da Educação em efetivo exercício das atividades no ensino fundamental.

Art. 9º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

Art. 10 – É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público na realização de despesas correntes.

Parágrafo único – Qualquer alienação de ativos da Municipalidade deverá ser precedida de prévia avaliação e certame público, na modalidade leilão.

Art. 11 – Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto à anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único – O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do orçamento do Poder Legislativo para que se proceda aos ajustes necessários no orçamento geral;

### **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

Art. 12 - são receitas do Município:

- I - os Tributos de sua competência;
- II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado do Tocantins;
- III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município suas autarquias e fundações;
- IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

- V - as rendas de seus próprios serviços;
- VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;
- VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;
- VIII - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;
- II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2009 e exercícios anteriores;
- III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;
- IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;
- V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000;
- VI - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2009, tendo como base o Índice Geral de Preço do Mercado - IGPM calculado pela Fundação Getúlio Vargas;
- VII - a previsibilidade de realização de convênios junto ao Governo Federal e do Estado do Tocantins, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual;
- VIII - a mudança na base de financiamento da Educação Básica, com a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
- XIX - a previsão de aumento no índice de participação na receita do ICMS Ecológico.
- XX - a outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de 40% (*quarenta por cento*), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal, cuja abertura far-se-á mediante edição de ato de cada Poder;

II - contera reserva de contingência, destinada ao:

- a) Reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes no decorrer do exercício de 2010, limitado a 2% (dois por cento) da receita prevista.
- b) Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 10% (*dez por cento*) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

Art. 15 - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal previstos em seu ordenamento jurídico, bem assim os tributos atribuídos ao Município na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17 - O orçamento deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de leis que promoverem alterações na legislação tributária deverão ser encaminhados até o final do mês de novembro de 2009 e observarão:



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

- I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;
- II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitando a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

### **SEÇÃO III DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa, bem assim aquelas voltadas ao aperfeiçoamento do quadro de servidores, nos termos da vigente Carta Magna;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos incidentes sobre a folha de pagamento;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios, inclusive os débitos classificados de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º da vigente Carta Magna;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da fixação das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal, encargos sociais, concessão de qualquer vantagem, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão, contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 23 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo em conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2009, até o dia 20 de cada mês.

Art. 24 - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município e 70% do valor do duodécimo repassado.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços públicos inerentes.

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a transferência ou doação de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos, outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social e quando autorizado pelo Legislativo, por meio de convênios.

Art. 30 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei, a firmar convênio intermunicipal de cooperação técnica a título de consórcio público, com interesse comum para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico, em conformidade com as diretrizes firmadas pela Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades, priorizando o ensino fundamental, conforme legislação vigente.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial e em conformidade com o art. 29 desta Lei.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2008, será considerado como aprovado sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-lo com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2010, será encaminhado à câmara municipal até 03 (três) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Ficam autorizado os ordenadores de despesas do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2010, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (*cinquenta e quatro por cento*) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou



## **Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO**

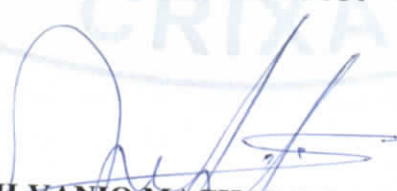
aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atendimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observadas à capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, e promover a atualização monetária do Orçamento de 2010, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de maio a dezembro de 2009, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010 e durante todo o exercício financeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 dias de Junho de 2009.**

  
**SILVÂNIO MACHADO ROCHA**  
PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                |    |                  |
|----------------|----|------------------|
| FUNÇÃO GOVERNO | DE | 01 – LEGISLATIVA |
|----------------|----|------------------|

| AÇÃO                                                                                                       | PRODUTO                    | META FISICA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------|
| <b>0031 – PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS</b>                                                       |                            |             |
| * manter os serviços de suas atividades internas                                                           | Órgão mantido              | Global      |
| * dar continuidade aos serviços de informação do poder legislativo                                         | Serviços informatizados    | Global      |
| * realizar atividades referente à aquisição de bens e serviços, em conformidade com a legislação em vigor. | Bens e serviços adquiridos | Global      |
| * patrocinar a divulgação de eventos culturais e, outros.                                                  | Comunidade atendida        | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                |                       |
|----------------|-----------------------|
| FUNÇÃO GOVERNO | DE 04 – ADMINISTRAÇÃO |
|----------------|-----------------------|

| AÇÃO                                                                                                                                                                                    | PRODUTO                                                 | META FISICA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------------|
| <b>0029 – PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>                                                                                                                                          |                                                         |             |
| * realizar atividades de origem administrativa, objetivando atender os órgãos públicos e privados.                                                                                      | Atividades administrativas realizadas                   | Global      |
| * manter e celebrar novos convênios, acordos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e privados.                                                                                  | Convênios, acordos e parcerias mantidos e celebrados.   | Global      |
| * desenvolver mecanismos e estudos, adequado os gastos públicos com os recursos efetivamente arrecadados, conforme preceitua a lei complementar federal nº 101, de 04/05/2000.          | Contas publicas equilibradas                            | Global      |
| * realizar atividades referentes à aquisição de bens e serviços pela administração municipal, através de compras diretas, cotações de preços em conformidade com a legislação em vigor. | Bens e serviços adquiridos                              | Global      |
| * proceder a manutenção da frota oficial de veículos, de instalações, equipamentos e mobiliário em geral.                                                                               | Frota, instalações, equipamentos e mobiliário mantidos. | Global      |
| * adotar procedimentos para realização de desapropriações de imóveis em caráter amigável ou judicial, declarados de interesse social.                                                   | Áreas equilibradas                                      | Global      |
| * implantar os serviços que visem o aumento da arrecadação municipal                                                                                                                    | Serviços ampliados                                      | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                |                       |
|----------------|-----------------------|
| FUNÇÃO GOVERNO | DE 04 – ADMINISTRAÇÃO |
|----------------|-----------------------|

| AÇÃO                                                                                                                                                                       | PRODUTO                              | META FISICA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| <b>0030 – PROGRAMA DE GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS</b>                                                                                                                     |                                      |             |
| * divulgar nos meios de comunicação, os materiais referentes a prefeitura, assuntos de utilidade publica e ações do governo municipal, relativos aos programas de governo. | Divulgações realizadas               | Global      |
| * desenvolver e divulgar as campanhas de interesse da comunidade, tais como: aniversário da cidade, IPTU, Natal de luz, carnaval e outras.                                 | Campanhas desenvolvidas e divulgadas | Global      |
| * produzir e promover em conjunto com a sociedade, eventos e atividades que constem no calendário oficial do município.                                                    | Eventos promovidos                   | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                   |                            |
|-------------------|----------------------------|
| FUNÇÃO<br>GOVERNO | DE 08 – ASSISTENCIA SOCIAL |
|-------------------|----------------------------|

| AÇÃO                                                                                                         | PRODUTO             | META<br>FISICA |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
| <b>0005 – PROGRAMA DE AÇÃO SOCIAL</b>                                                                        |                     |                |
| * fortalecer as atividades assistenciais a pessoas carentes, especial mente as crianças, idosos e gestantes. | Comunidade atendida | Global         |
| * distribuir lotes, cestas básica de alimento, cestas de materiais de construção e outros.                   | Comunidade atendida | Global         |
| * coordenar e apoiar o plantio de lavoura e hortas comunitárias                                              | Comunidade atendida | Global         |
| * construir moradias para famílias de baixa renda                                                            | Famílias atendidas  | Global         |
| * construção para atendimento assistencial                                                                   | Famílias atendidas  | Global         |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                   |    |            |
|-------------------|----|------------|
| FUNÇÃO<br>GOVERNO | DE | 10 – SAÚDE |
|-------------------|----|------------|

| AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                           | PRODUTO                               | META<br>FÍSICA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|
| <b>0022 – PROGRAMA DE AÇÕES DE PREVENÇÕES DE DOENÇAS</b>                                                                                                                                                                                       |                                       |                |
| * Executar ações de combate a dengue, através da inspeção e coleta de amostra em imóveis, residenciais e outros pontos de risco.                                                                                                               | População atendida                    | Global         |
| * acompanhar o programa Bolsa-Alimentação do ministério da saúde, visando a melhoria da alimentação.                                                                                                                                           | Benefício concedido                   | Global         |
| Promover campanhas de vacinação e prevenção de doenças.                                                                                                                                                                                        | Campanhas promovidas                  | Global         |
| <b>0021 – PROGRAMA DE ATENDIMENTO GERAL A SAÚDE</b>                                                                                                                                                                                            |                                       |                |
| * gerenciar sistema de serviços de saúde, no âmbito do município, conforme diretrizes das normas operacionais básicas – NOB/SUS 01/96, na condição de gestão semiplena de atenção básica do Sistema Único de Saúde, e demais legislação do SUS | Sistema de saúde mantido              | Global         |
| * manter e implantar o Programa Agentes de Comunitário de Saúde                                                                                                                                                                                | Agentes Contratados                   | Global         |
| * manter e implantar o Programa de Saúde da Família                                                                                                                                                                                            | Famílias atendidas                    | Global         |
| * Executar os procedimentos médico/ambulatorial, referentes aos atendimentos médico/ambulatorial e despesas com farmácia                                                                                                                       | Procedimentos e benefícios executados | Global         |
| * Reformar e manter unidades de saúde                                                                                                                                                                                                          | Unidade reformada                     | Global         |
| * Adquirir equipamentos hospitalares e odontológico                                                                                                                                                                                            | Equipamentos adquiridos               | Global         |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

\* Aquisição de equipamentos de informática

Equipamentos  
adquiridos

Global

### ANEXO I

#### DAS MATEAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                   |               |
|-------------------|---------------|
| FUNÇÃO DE GOVERNO | 12 – EDUCAÇÃO |
|-------------------|---------------|

| AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | PRODUTO                           | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|-------------|
| <b>0015 – PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL</b>                                                                                                                                                                                          |                                   |             |
| * Implementar ações voltadas para a melhoria das condições de aprendizado dos alunos da Rede Municipal de Ensino e manter programas de capacitação nas áreas pedagógicas, técnicas e gerencial, por meio de cursos e seminários.      | Programas de capacitação mantidos | Global      |
| * Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, em conformidade com o Plano Nacional de Educação – Lei Federal nº 10.172, de 09/01/2001. | Crianças atendidas                | Global      |
| * Adquirir material permanente, destinado à modernização das atividades fundamental.                                                                                                                                                  | Crianças atendidas                | Global      |
| * Fornecer merenda escolar para todas as unidades de ensino fundamental.                                                                                                                                                              | Crianças atendidas                | Global      |
| * Fortalecer a Política de Valorização dos Profissionais da Educação, mantendo o plano de carreiras, cargos e salários- PCCS do Magistério.                                                                                           | Professores beneficiados          | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                          |                     |
|--------------------------|---------------------|
| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>13 – CULTURA</b> |
|--------------------------|---------------------|

| AÇÃO                                                                                        | PRODUTO            | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| <b>0027 – PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA</b>                                               |                    |             |
| * Promover eventos artísticos e culturais, de acordo com o Calendário Oficial do Município. | Eventos Promovidos | Global      |
| * Realizar manutenção da biblioteca pública municipal                                       | Biblioteca mantida | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                          |                       |
|--------------------------|-----------------------|
| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>13 – URBANISMO</b> |
|--------------------------|-----------------------|

| AÇÃO                                                                                                                                  | PRODUTO                       | META FÍSICA |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------|
| <b>0017 – PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS</b>                                                                             |                               |             |
| * manter o ampliar os serviços de coleta e limpeza publica.                                                                           | Serviços executados           | Global      |
| * executar, contratar e ampliar os serviços de iluminação publica, mantendo as unidades da rede de iluminação em pleno funcionamento. | Serviços mantidos e ampliados | Global      |
| * manter logradouros públicos, praças e jardins.                                                                                      | Serviços executados           | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                          |                       |
|--------------------------|-----------------------|
| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>13 – URBANISMO</b> |
|--------------------------|-----------------------|

| AÇÃO                                                                                                                                                            | PRODUTO                  | META FÍSICA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|
| <b>0018 – PROGRAMA DE VIAS URBANAS</b>                                                                                                                          |                          |             |
| * coordenar executar e fiscalizar obras de manutenção em vias públicas através de pavimentação asfáltica de ruas, avenidas, construção de meio-fios e passeios. | Obras realizadas         | Global      |
| * executar serviços de manutenção das ruas e avenidas                                                                                                           | Ruas e avenidas mantidas | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 16 – HABITAÇÃO |
|-------------------|----------------|
|-------------------|----------------|

| AÇÃO                                                                                                                                                                                          | PRODUTO                                                                                                 | META FÍSICA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| <b>0018 – PROGRAMA CASA POPULAR</b><br><br>* Dar continuidade às ações na área de habitação, através de convênios, visando melhorias das condições habitacionais da população de baixa renda. | <br>Programa mantido | Global      |





## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 16 – AGRICULTURA |
|-------------------|------------------|
|-------------------|------------------|

| AÇÃO                                                                                         | PRODUTO             | META FISICA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------|
| <b>0047 – PROGRAMA DE APOIO AO PRODUTOR RURAL</b>                                            |                     |             |
| * proporcionar condições ao pequeno produtor para produção de alimentos para o seu consumo   | Produtor atendido   | Global      |
| * apoiar e incentivar a melhoria dos rebanhos de bovinos e outros                            | Produtor atendido   | Global      |
| * participar e apoiar o sindicato rural e realização de exposição agropecuária do município. | Exposição realizada | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                          |                        |
|--------------------------|------------------------|
| <b>FUNÇÃO DE GOVERNO</b> | <b>26 – TRANSPORTE</b> |
|--------------------------|------------------------|

| AÇÃO                                                                                                                               | PRODUTO                      | META FÍSICA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------|
| <b>0045 – PROGRAMA DE ESTRADAS VICINAIS</b>                                                                                        |                              |             |
| * manter o sistema rodoviário municipal, inclusive a frota de veículos e máquinas                                                  | Veículos e máquinas mantidos | Global      |
| * construir, recuperar e conservar a rede rodoviária municipal visando possibilitar o fluxo de transporte e escoamento da produção | Serviços executados          | Global      |
| * ampliar a frota rodoviária municipal                                                                                             | Frota adquirida              | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 27 – DESPORTO E LAZER |
|-------------------|-----------------------|
|-------------------|-----------------------|

| AÇÃO                                                                                                                                                                              | PRODUTO               | META FÍSICA |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| <b>0045 – PROGRAMA PROMOÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER</b>                                                                                                                             |                       |             |
| * Executar a política municipal de esporte e lazer, promovendo e viabilizando eventos, em parceria com federações e outros órgãos responsáveis por atividades de esporte e lazer. | População beneficiada | Global      |
| * incentivar as praticas de esporte, lazer e atividades físicas a comunidade, visando uma vida saudável.                                                                          | População beneficiada | Global      |
| * fomentar projetos esportivos de atletas e instituições esportivas                                                                                                               | População beneficiada | Global      |
| * disponibilizar estrutura e proporcionar apoio técnico para realização de eventos esportivos e de lazer envolvendo a comunidade                                                  | População beneficiada | Global      |



## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

### ANEXO I

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

| FUNÇÃO DE GOVERNO | 28 – ENCARGOS ESPECIAIS |
|-------------------|-------------------------|
|-------------------|-------------------------|

| AÇÃO                                                                                                                                         | PRODUTO              | META FISICA |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------|
| <b>0000 – PROGRAMA COM ENCARGOS ESPECIAIS</b>                                                                                                |                      |             |
| * efetuar pagamento reconhecido por autoridade competente e não processado em época própria, referente as despesas de exercícios encerrados. | Pagamento efetuado   | Global      |
| * atender a legislação efetuando o pagamento de despesas com o programa de formação do patrimônio do servidor publico – PASEP                | Servidor beneficiado | Global      |
| * efetuar o pagamento de despesas com precatórios                                                                                            | Processo pago        | Global      |
| * atender as despesas com amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a divida publica interna.                                    | Divida paga          | Global      |
| * efetuar o pagamento de dividas junto ao INSS e FGTS, conforme legislação em vigor.                                                         | Dividas parceladas   | Global      |



ANEXO I

## Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins-TO

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

|                |                                               |
|----------------|-----------------------------------------------|
| FUNÇÃO GOVERNO | DE 08 – SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE |
|----------------|-----------------------------------------------|

| AÇÃO                                                                                                                                                                                     | PRODUTO                              | META FISICA |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|-------------|
| <b>0030 – PROGRAMA DE GESTÃO DE POLITICAS PUBLICAS</b>                                                                                                                                   |                                      |             |
| * divulgar nos meios de comunicação as matérias referentes ao turismo e meio ambiente, e assuntos de utilidade publica e ações do governo municipal.                                     | Divulgações realizadas               | Global      |
| * desenvolver e divulgar as campanhas de interesse da comunidade, tais como: aniversário da cidade, Festas Folclóricas e Regionais, Temporada de Praia, Natal de luz, carnaval e outras. | Campanhas desenvolvidas e divulgadas | Global      |
| * produzir e promover em conjunto com a sociedade, eventos e atividades que constem no calendário oficial do município.                                                                  | Eventos promovidos                   | Global      |
| * * produzir e promover eventos e atividades em conjunto com a sociedade, com a preservação do meio ambiente.                                                                            | Eventos promovidos                   | Global      |